



**RG080 – Departamentos Científico-Pedagógicos e Diretores de Ciclos de Estudo**

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Gabinete Apoio Reitoria - GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.1
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		27 de julho 2016	2 de 8

SECÇÃO II - PLENÁRIO E COMISSÃO CIENTÍFICA DO DEPARTAMENTO.....	3
ARTIGO 2.º (REUNIÕES).....	3
ARTIGO 3.º (ORDEM DE TRABALHOS) .....	3
ARTIGO 4.º (OBJETO DAS DELIBERAÇÕES) .....	3
ARTIGO 5.º (QUÓRUM) .....	3
ARTIGO 6.º (FORMAS DE VOTAÇÃO).....	3
ARTIGO 7.º (MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES) .....	4
ARTIGO 8.º (EMPATE NA VOTAÇÃO).....	4
ARTIGO 9.º (ACTA DA REUNIÃO).....	4
SECÇÃO III - DIRETORES DE CURSO, COORDENADOR DE ÁREAS CIENTIFICO-PEDAGÓGICAS, COORDENADOR DE UNIDADE CURRICULAR, COORDENADOR DE ESTÁGIOS E COMISSÕES DE COORDENAÇÃO CIENTIFICA E PEDAGÓGICA .....	4
SECÇÃO IV – ESTÁGIOS CURRICULARES E EXTRACURRICULARES .....	6
SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
ARTIGO 15º (CASOS OMISSOS).....	6

<b>RG080 – Departamentos Científico-Pedagógicos e Diretores de Ciclos de Estudo</b>			
<b>Elaborado por:</b>		<b>Revisto e confirmado por:</b>	
<b>Aprovado por:</b>		<b>Versão</b>	
Gabinete Apoio Reitoria - GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.1
<b>Data Aplicação</b>		<b>Página</b>	
27 de julho 2016		3 de 8	

## **Seção I - Definição, Atribuições e Composição dos Órgãos de Gestão dos Departamentos**

### **Artigo 1.º (Definição e atribuições)**

Os Departamentos Científico-Pedagógicos, a seguir designados por Departamentos, são subunidades orgânicas permanentes do ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (ISPA).

As atribuições, composição e órgãos de gestão dos Departamentos são os constantes nos Estatutos do ISPA.

## **Seção II - Plenário e Comissão Científica do Departamento**

### **Artigo 2.º (Reuniões)**

1. As reuniões do Plenário do Departamento e da Comissão Científica têm lugar mediante a convocação do Diretor do Departamento.
2. O Diretor deverá proceder também à convocação sempre que pelo menos metade dos membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### **Artigo 3.º (Ordem de trabalhos)**

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Diretor do Departamento, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do departamento, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

### **Artigo 4.º (Objeto das deliberações)**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do trabalho da reunião, salvo se pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 5.º (Quórum)**

1. O Plenário do Departamento e a Comissão Científica só podem, regra geral, deliberar quando esteja presente a maioria simples dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, realiza-se em seguida com qualquer quórum.

### **Artigo 6.º (Formas de votação)**

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.

<b>RG080 – Departamentos Científico-Pedagógicos e Diretores de Ciclos de Estudo</b>			
<b>Elaborado por:</b>		<b>Revisto e confirmado por:</b>	
<b>Aprovado por:</b>		<b>Versão</b>	
Gabinete Apoio Reitoria - GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.1
<b>Data Aplicação</b>		<b>Página</b>	
27 de julho 2016		4 de 8	

2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.

#### Artigo 7.º (Maioria exigível nas deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, pelo presente regulamento ou por disposição legal, se exija maioria qualificada.

#### Artigo 8.º (Empate na votação)

1. Em caso de empate na votação, o Diretor tem voto de qualidade,
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.

#### Artigo 9.º (Acta da reunião)

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas pelo secretariado do departamento e submetidas à aprovação dos membros presentes até ao início da reunião seguinte.

### **Secção III - Diretores de Curso, Coordenador de Áreas Científico-Pedagógicas, Coordenador de Unidade Curricular, Coordenador de Estágios e Comissões de Coordenação Científica e Pedagógica**

#### Artigo 10.º (Diretor de Curso)

1. O Diretor de curso é nomeado pelo Reitor.
2. Compete ao diretor de curso:
  - a) Promover a definição, a coerência e a gestão global do curso de forma a garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem e a prossecução dos respetivos objetivos e resultados;
  - b) Assegurar a devida articulação com os órgãos científico-pedagógicos e garantir a aplicação das orientações deles emanadas;
  - c) Monitorizar o funcionamento das atividades docentes do curso atuando para garantir o cumprimento das normas e dos princípios vigentes;
  - d) Coordenar e monitorizar o processo de desenvolvimento curricular;
  - e) Coordenar a elaboração de um relatório periódico de autoavaliação do curso;
  - f) Preparar e coordenar o processo para a realização dos relatórios de avaliação externa do curso;
  - g) Promover, em colaboração com os órgãos relevantes, a divulgação do curso;
  - h) Analisar, quando aplicável, informação referente à integração dos diplomados no mercado de trabalho;
  - i) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente do respectivo curso.

<b>RG080 – Departamentos Científico-Pedagógicos e Diretores de Ciclos de Estudo</b>			
<b>Elaborado por:</b>		<b>Revisto e confirmado por:</b>	
<b>Aprovado por:</b>		<b>Versão</b>	
Gabinete Apoio Reitoria - GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.1
<b>Data Aplicação</b>		<b>Página</b>	
27 de julho 2016		5 de 8	

Artigo 11.º (Coordenador da Área científico-pedagógica)

1. O Coordenador da Área Científico-Pedagógica é nomeado pelo Diretor de Departamento, ouvida a Comissão Científica do Departamento.
2. Compete ao Coordenador da Área Científico-Pedagógica:
  - a) Fazer propostas sobre a distribuição de serviço docente da área científico-pedagógica que coordena;
  - b) Promover e coordenar o conjunto dos objetivos, conteúdos programáticos, bibliografias e textos de apoio das unidades curriculares da área científico-pedagógica (ACP) de que são responsáveis, no sentido da sua adequação e atualização, em articulação com a Comissão Científica do Departamento;
  - c) Promover a realização de reuniões dos docentes das unidades curriculares que integram a área científico-pedagógica que coordenam;
  - d) Pronunciar-se sobre os resultados dos processos de avaliação pedagógica das unidades curriculares e dos docentes envolvidos na sua lecionação;
  - e) Elaborar no final de cada ano lectivo, um relatório escrito sobre as actividades desenvolvidas a ser entregue ao Diretor de Departamento.

Artigo 12.º (Coordenador da Unidade Curricular)

1. O Coordenador de Unidade Curricular (UC) é nomeado e exonerado pelo Diretor de Departamento ouvida a Comissão Científica;
2. Em caso de exoneração ou renúncia, é nomeado novo Coordenador de UC, o qual inicia novo mandato.
3. Ao Coordenador de UC compete, em geral, assegurar o funcionamento da unidade curricular;
4. Em particular, compete ao Coordenador de UC:
  - a) Elaborar e atualizar, anualmente, o programa e a ficha da unidade curricular de acordo com as orientações dos coordenadores das ACP;
  - b) Assegurar a disponibilização e actualização anual, no sítio da Internet do ISPA, da informação sobre a unidade curricular;
  - c) Assegurar o lançamento das notas dos alunos inscritos na unidade curricular nos moldes e prazos definidos pelos órgãos competentes;
  - d) Coordenar as actividades da equipa docente da unidade curricular;
  - e) Assegurar o planeamento das actividades da unidade curricular;
  - f) Pronunciar-se sobre os resultados dos processos de avaliação pedagógica da unidade curricular e dos docentes envolvidos na sua lecionação;
5. No desempenho das suas atribuições, o Coordenador de UC responde perante o respectivo Coordenador da ACP.

Artigo 13.º (Comissões de Coordenação Científica e Pedagógica)

1. A gestão científica e pedagógica de ciclos de estudos ministrados conjuntamente com outras Instituições de Ensino Superior são asseguradas por Comissões de Coordenação Científica e Pedagógica (CCCP) constituídas por elementos de ambas as instituições designados pelos respectivos conselhos técnico - científicos e pedagógicos;
2. Compete a cada comissão aprovar o seu regimento interno de funcionamento;
3. Com exceção das unidades curriculares que integrem também planos curriculares de ciclos de estudos próprios do ISPA, a gestão técnica, científica e pedagógica das unidades curriculares de ciclos de estudo conjuntos são asseguradas pelas CCCPs respectivas, substituindo-se estas à coordenação das áreas científicas e pedagógicas nas competências descritas no artigo 11.º.

<b>RG080 – Departamentos Científico-Pedagógicos e Diretores de Ciclos de Estudo</b>			
<b>Elaborado por:</b>		<b>Revisto e confirmado por:</b>	
Gabinete Apoio Reitoria - GAR		Secretário-Geral	
		<b>Aprovado por:</b>	
		Reitor	
		<b>Data Aplicação</b>	
		27 de julho 2016	
		<b>Versão</b>	
		2.1	
		<b>Página</b>	
		6 de 8	

#### **Secção IV – Estágios Curriculares e Extracurriculares**

##### Artigo 14.º (Estágios)

1. O Diretor do Departamento poderá designar um coordenador de estágios ou uma comissão coordenadora dos estágios curriculares e extracurriculares, adiante designados por estágios.
2. Compete à coordenação de estágio:
  - a) Identificação de Instituições de reconhecido mérito que colaborem com o ISPA na formação prática dos estudantes;
  - b) Avaliação e validação dos estágios incluídos em bolsa de estágios que estarão disponíveis em cada ano letivo (aplicável a todos os estágios incluindo os estágios em regime de mobilidade ERASMUS e/ou Intercâmbio);
  - c) Gerir a colocação dos estudantes na UC Estágio e locais de estágio, em articulação com o Serviço de Mobilidade de Estágios e Saídas Profissionais, nos termos dos regulamentos vigor.

#### **Secção V – Disposições finais**

##### Artigo 15º (Casos Omissos)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

RG080 - Anexo I – Associação Áreas Científico Pedagógicas – Departamento

<b>Departamento</b>	<b>Áreas Científico-Pedagógicas</b>
Ciências Psicológicas	Psicologia Cognitiva
	Psicologia Desenvolvimento
	Estatística
	Métodos e Técnicas de Investigação em Psicologia
	História e Epistemologia da Psicologia e Filosofia e Ciências Sociais
Psicologia da Educação	Psicologia da Educação
	Reabilitação
Psicologia Social e Organizacional	Psicologia Social
	Psicologia das Organizações
Psicologia Clínica e da Saúde	Psicologia Clínica
	Psicologia da Saúde
	Psicologia Comunitária
	Psicocriminologia
Biociências	Ciências Biológicas
	Psicobiologia

As áreas científico-pedagógicas